



Data	Expediente CPL n.º
30/01/2023	000007/2023

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DAS OFICINAS E NA UNIDADE DO SESC SAMAMBAIA.

RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes participantes da Concorrência nº 05/2022 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a construção do galpão e das oficinas na unidade do Sesc Samambaia.

Em 03 de janeiro de 2023 foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentação de habilitação.

Participaram do presente processo licitatório as empresas CONSTRUTORA AGREGATA LTDA, PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RS CONSTRUÇÃO & INCORPORADORA LTDA, PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA, MUSSA CONSTRUTORA EIRELI E MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Abertas as propostas, foram constatados os seguintes valores ofertados pelas licitantes:

EMPRESA	VALOR OFERTADO
1- Pro-Hab Construções Ltda	R\$ 1.555.251,32
2- Mussa Construtora Eireli	R\$ 1.602.349,18
3-RS Construção & Incorporação Ltda	R\$ 1.729.492,73
4-Construtora Agregata Ltda	R\$ 1.808.755,13

5-Plus Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 1.832.103,05
6-Mevato Construções e Comércio Ltda	R\$ 1.906.479,91

A sessão foi encerrada para realização da análise da documentação.

Quando da análise dos documentos apresentados pelas empresas, temos a informar o que segue:

1. PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-3);
- Planilha Orçamentária (pág. 5-10);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 11);
- BDI (pág. 12);
- Composição de Preços Unitários (pág. 13-33);

Em análise da proposta de preços e planilhas, constataram-se as seguintes divergências:

Planilha de Composição de Custos;

Os subitens 01.06.03; 03.01.01; 03.01.02; 07.04.03; e 10.09.05 apresentaram valor unitário superior ao da Planilha Orçamentária, sendo apenas o 10.09.05 sendo erro de planilha, pois se trata da mesma composição CP 029A que foi apresentada no subitem 09.03.04;

O subitem 01.06.03 da planilha original possui o valor unitário de R\$ 16,65 e a empresa apresentou o valor de R\$ 16,67, causando um sobrepreço total, com BDI, de R\$ 19,53;

Os subitens 03.01.01 e 03.01.02 da planilha original possuem um valor unitário de R\$ 214,43 e a empresa apresentou o valor de R\$ 235,65, causando um sobrepreço total, com BDI, de R\$ 2.776,82;

O subitem 07.04.03 da planilha original possui o valor unitário de R\$ 32,41 e a empresa apresentou o valor de R\$ 39,82, causando um sobrepreço total, com BDI, de R\$ 184,98.

Os valores totais dos subitens das planilhas devem ser arredondados até a segunda casa decimal, porém a empresa deve ter feito o uso do programa Excel sem o arredondamento manual ou por meio de fórmula. Isto gera divergência nos valores totais e a título de exemplo, tem-se o subitem 01.02.01, onde o quantitativo é 2,16 m² e o valor unitário apresentado foi de R\$ 343,10/m², dando assim um valor total de R\$ 741,10 (343,10 x 2,16) e não R\$ 741,11 como apresentado pela empresa. Este exemplo em questão, ocasionou um sobrepreço de R\$ 0,01, porém este fato ocorre em diversos subitens, sendo necessário a conferência em todos os itens e se necessário ajuste.

O somatório apresentado do item 04.00 Esquadrias foi de R\$ 57.169,67, porém ao

somar os subitens que o compõe (04.01.01, 04.01.02, 04.01.03, 04.01.04 e 04.01.05) encontra-se o valor de R\$ 48.695,58, ou seja, uma divergência de R\$ 8.473,99 que ao se aplicar o BDI (24,86%) chega ao valor total de R\$ 10.580,62.

2. MUSSA CONSTRUTORA

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Planilha Orçamentária (pág. 3-11);
- Composição de Preços Unitários (pág. 12-30);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 32);
- BDI (pág. 33);

Em análise da proposta de preços e planilhas, constataram-se as seguintes divergências:

O subitem 07.07.01 da planilha original possui o valor unitário de R\$ 391,52 e a empresa apresentou o valor de R\$ 391,53, porém não gerou alteração no valor total;

O subitem 10.06.01 tem seu valor com base na Composição CP 021 que a empresa apresentou sem desconto, com seu valor original de R\$ 142,53, porém na planilha orçamentária foi lançado o valor unitário de R\$ 1.263,23, causando um sobrepreço total, com BDI, de R\$ 20.989,52.

Os valores totais dos subitens das planilhas devem ser arredondados até a segunda casa decimal, porém a empresa deve ter feito o uso do programa Excel sem o arredondamento manual ou por meio de fórmula. Isto gera divergência nos valores totais e a título de exemplo, tem-se o subitem 03.01.03, onde o quantitativo é 270,00 m² e o valor unitário apresentado foi de R\$ 88,42/m², dando assim um valor total de R\$ 23.873,40 (270,0 x 88,42) e não R\$ 23.874,32 como apresentado pela empresa. Este exemplo em questão, ocasionou um sobrepreço de R\$ 0,92, porém este fato ocorre em diversos subitens, sendo necessário a conferência em todos os itens e se necessário ajuste.

3. RS CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Planilha Orçamentária (pág. 3-11);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 12-13);
- BDI (pág. 14);
- Encargos Sociais (pág. 15);
- Composição de Preços Unitários (pág. 16-55);

Os valores totais dos subitens das planilhas devem ser arredondados até a segunda casa decimal, porém a empresa deve ter feito o uso do programa Excel sem o arredondamento manual ou por meio de fórmula. Isto gera divergência nos valores totais.

Estes erros ocorreram nos subitens 05.01.03, 05.02.02, 05.04.01, 05.04.02, 05.04.05, 05.04.06, 06.01.02, 06.01.05, 06.01.06, 06.01.07, 07.02.05, 08.01.01, 09.05.01, 11.01.01, 11.01.02 e 11.02.01. Estes erros acarretaram num valor proposto, a menor, de R\$ 18,46. Sendo necessário a conferência em todos os itens e se necessário ajuste.

4. CONSTRUTORA AGREGATA LTDA

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Planilha Orçamentária (pág. 3-8);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 9);
- BDI (pág. 10);

O somatório do item 12.0 Limpeza da Obra está divergente do somatório do seu único subitem 12.01.01 que foi apresentado no valor de R\$ 4.752,00, enquanto o item 12.0 está com valor de R\$ 5.118,96. Desta forma, o valor total da proposta ficou com um sobrepreço de R\$ 366,96 no item, além do BDI de R\$ 91,23, totalizando R\$ 458,19. Sendo necessária a conferência em todos os itens e ajuste, se necessário.

Retificar a informação (Convite 02/2022 para Concorrência 05/2022), em diversos documentos a informação está divergente. Sendo necessária a retificação.

5. PLUS CONSTRUTORA INCORPORADORA

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Planilha Orçamentária (pág. 3-11);
- BDI (pág. 12);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 13);
- Composição de Preços Unitários (pág. 14-31);

A empresa alterou o BDI proposto pelo Sesc/DF (24,86%) para 16,39%, porém não houve arredondamento até a segunda casa decimal, o que é algo necessário a ser realizado. Fora isso, o BDI proposto encontra-se adequado. O não arredondamento gerou uma divergência, a maior, de R\$ 74,91.

Os valores totais dos subitens das planilhas devem ser arredondados até a segunda casa decimal, porém a empresa deve ter feito o uso do programa Excel sem o arredondamento manual ou por meio de fórmula. Isto gera divergência nos valores totais. Estes erros ocorreram nos subitens 05.02.02, 05.04.02, 06.01.02, 06.01.05, 06.01.06, 06.01.07, 09.09.04 e 11.01.02. Estes erros acarretaram num valor proposto, a maior, de R\$ 7,84.

Sendo necessária a conferência em todos os itens e ajuste, se necessário.

6. MEVATO

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 1-3);
- Planilha Orçamentária (pág. 4-9);
- Composição de Preços Unitários (pág. 10-54);
- BDI (pág. 56);
- Composição de encargos sociais (pág. 57);
- Cronograma Físico e Financeiro (pág. 58);

Os valores totais dos subitens das planilhas devem ser arredondados até a segunda casa decimal, porém a empresa deve ter feito o uso do programa Excel sem o arredondamento manual ou por meio de fórmula. Isto gera divergência nos valores totais. Estes erros ocorreram nos subitens 04.01.01, 05.04.01, 06.01.01, 07.02.05, 08.01.01, 09.03.04, 09.06.01, 09.06.02, 09.07.01, 09.07.02, 09.07.06, 10.06.01, 10.06.02, 10.07.01, 10.07.02, 10.07.06, 10.09.05, 11.01.01 e 11.02.01. Estes erros acarretaram num valor proposto, a menor, de R\$ 68,64.

Em sua proposta, a empresa não apresentou valor para o subitem 09.06.03 - "BLOCOS AUTÔNOMOS LED - DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS - INSTALAÇÃO NA PAREDE", que é um item essencial para o sistema de Combate a Incêndio, logo há a necessidade da inserção de valor unitário proposto pela empresa.

Sendo necessária a conferência em todos os itens e se necessário ajuste.

Como já dito inicialmente, o Sesc no âmbito dos processos licitatórios que realiza, se reporta diretamente à Resolução Sesc nº 1.252/12. Todavia, quando da ausência de dispositivos expressos no regulamento próprio da instituição, utiliza por analogia a Lei de Licitações Federais.

No presente caso, ficou constatado que todas as empresas participantes da Concorrência nº 005/2022 deixaram de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório. No entanto, ante a omissão na Resolução Sesc nº 1.252/12 e utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe em seu art. 48, § 3º *“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”*

Válido ressaltar que o artigo supracitado não padece de qualquer inconstitucionalidade, eis que não viola os princípios da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade. Ao contrário, além de respeitar e dar efetividade aos princípios administrativos, atende, também, aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, economicidade, eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório.

Desta forma, considerando que fica facultado ao Sesc utilizar por analogia a Lei 8.666/93, face à omissão da Resolução nº 1.252/12 que rege os processos licitatórios desta instituição, esta Comissão fixa aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias corridos para que as empresas participantes do certame apresentem novos documentos escoimados dos motivos que ensejaram suas inabilitações. Sendo assim, as licitantes devem ajustar as pontuações feitas e entregar na Sede do Sesc, até as 17 horas do dia 08 de fevereiro de 2023.

Ressaltamos a todas as licitantes que todas as retificações devem ser atendidas e que não será aceita nenhuma alteração no valor inicial proposto pelas empresas. O Valor

total da proposta deverá permanecer inalterado.

Fábio Zacarias de Sousa

Membro CPL

Thaysa Ferreira Vitoriano

Membro CPL

Rosália Viviane de Oliveira Guedes

Presidente da CPL



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA**, lotaça
WUMPg12Hk2dAqTmLwP96oS49hyrhcLAvf10snz1Y5/gq2NXrRzTnrU6DuZ0uH8tZ0xbaw!
/FJt3WyRFjipoIOolVgUMp+0/dU=



Documento assinado usando **senha**, por: **Thaysa Ferreira Vitoriano**, cargo: **ANALISTA**, lot
CXArMls5etlloyskiEikZS+y5qPV3gG6remNLR71iZe3TOt65jp5h6oscC9z4W2aRNgNjAi7t



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANAL**
FYjQAUJI/K1km/GQk+4/4yH01rB507c65uOgaD89/L16wAq6LsXDxaPKtn6fSyfN0R1/4NÇ



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
[http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol
/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=6891-8/2023.DC](http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=6891-8/2023.DC)